**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 15/2024**

**Dá nova redação a Lei Complementar nº. 11 de 27 de dezembro de 2003, que especifica**.

**O Prefeito Municipal de Bebedouro,** usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a numeração do art.24 da Lei Complementar 11/2003, acrescida pelo artigo 3º da Lei Complementar 124/2017, para **24A.**

**Art. 2º** O parágrafo 2° do artigo 21, da Lei Complementar n. 11, de 27 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 21*** *.......................................................................*

***§ 2°****Na prestação dos serviços de obras hidráulicas ou de construção civil a que se referem os subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 7.21 da Tabela I, anexa a esta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço total do serviço contratado, sendo vedadas quaisquer deduções de materiais empregados, ainda que por ventura tenham sido adquiridos de terceiros e utilizados na obra, com exceção para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). (NR) ”*

**Art. 3º** O parágrafo 1° do artigo 24A da Lei Complementar n. 11, de 27 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 24A.....................................................................***

***§ 1°****O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no****caput****, exceto para os serviços a que se referem o subitem 16.01 da lista anexa a esta lei complementar. (NR) ”*

**Art. 4º** Os demais artigos, incisos e parágrafos, da Lei Municipal n. 11, de 27 de dezembro de 2003, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de novembro de 2024.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 29 de novembro de 2024

OEP/584/2024

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que corrige equívoco na numeração sequencial dos artigos da Lei Complementar 11/2003 e dá nova redação aos artigos 21 e 24A da mesma Lei Complementar.

Constatou-se que referida legislação possui dois artigos vigentes sob nº 24. Pretende-se corrigir o equívoco, alterando o **Art. 24**, acrescido à LC 11/2003 pelo Art. 3º da Lei Complementar 124/2017, para **Art. 24A**

O projeto de Lei Complementar em apreço ainda altera a redação dos artigos 21 e 24A da Lei Complementar 11/2003, para **adequar a legislação tributária municipal às decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal** quanto à impossibilidade de deduções de matérias aplicados em obras, do preço total dos serviços contratados, que compõe a base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços

.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**